
assinatura do examinando

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção de São Paulo

135.º EXAME DE ORDEM - 2.ª FASE

Aplicação: 15/6/2008

DIREITO DO TRABALHO

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

PONTO SORTEADO

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Verifique se o seu nome, RG e n.º de inscrição estão corretos e assine, na capa, no local reservado.
- 2 Escreva o número do ponto sorteado no espaço reservado.
- 3 **Não será considerada a peça elaborada em discordância com o ponto sorteado.**
- 4 APROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL abrange duas partes:
 - a) redação de Peça Profissional, privativa do advogado, na área de opção do examinando, a saber: Civil, Penal, Trabalho ou Tributário;
 - b) respostas a 5 questões práticas, sob a forma de situações-problema.
- 5 A prova deve ser feita com caneta de tinta preta.
- 6 Não assine sua prova, pois isso a identificará e, conseqüentemente, a anulará.
- 7 Serão permitidas consultas a legislação, livros de doutrina e repertórios de jurisprudência. É vedada a utilização de sinopses e roteiros de peças jurídicas, dicionários jurídicos e obras que contenham formulários e roteiros de peças jurídicas, questões sob a forma de perguntas e respostas, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, mesmo as editadas sob a forma de livro, bem como toda e qualquer publicação editada ou patrocinada por cursos especializados no preparo para concurso de Exame de Ordem.
- 8 Será considerado aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a 6.
- 9 Duração da prova: 5 horas, já incluído o tempo destinado à identificação – que será feita no decorrer da prova – e à transcrição dos textos dos rascunhos para os locais definitivos.
- 10 Não será permitido sair do local do Exame antes de transcorridas 2 horas e 30 minutos do seu início.
- 11 Nenhuma folha deste caderno poderá ser destacada.

Observações:

- a) Não serão fornecidas folhas complementares.
- b) Não serão avaliadas as respostas das questões ou redação da Peça Profissional elaboradas fora do local destinado.

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

Ponto 1

Pedro ingressou com reclamação trabalhista contra o estado de São Paulo para ver reconhecido o vínculo de emprego entre ambos, ainda que não tenha havido prévia aprovação em concurso público. A ação foi julgada improcedente pelo juiz do trabalho. Foi interposto recurso ordinário contra a sentença, repetindo-se os argumentos trazidos na petição inicial, e, sucessivamente, solicitando-se a condenação do reclamado ao pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho havido entre as partes (aviso prévio, 13.º salário proporcional, férias em dobro e simples acrescidas de um terço, depósitos do FGTS e indenização de 40% sobre o saldo do FGTS). O tribunal regional do trabalho (TRT) deu provimento ao recurso, por entender caracterizada a existência de relação de emprego, na forma dos art.º 2.º e 3.º da CLT, mesmo diante da previsão do art. 37, inciso II e § 2.º, da CF/88, pois o serviço foi prestado de forma pessoal, onerosa e com subordinação, cabendo ao ente público arcar com as verbas decorrentes do contrato de trabalho. Ao reformar a sentença, o TRT reconheceu a existência do contrato nulo, mas entendeu ser ele capaz de gerar efeitos jurídicos, pelo que determinou o retorno dos autos à vara de origem para exame dos demais pedidos da inicial. Dessa decisão interpôs o Estado recurso de revista, cujo seguimento foi negado, sob o argumento de que as decisões interlocutórias são irrecorríveis (art. 893, § 1.º, da CLT e Súmula 214/TST).

Em face da situação hipotética acima descrita, redija a medida cabível e apresente argumentos fundamentados, considerando que, em sua decisão, o TRT reconheceu ser devido o pagamento de todas as verbas trabalhistas em hipótese de contrato nulo.

Ponto 2

A 10.ª Vara do Trabalho de São Paulo, analisando reclamação trabalhista ajuizada por Manuel, julgou improcedente a ação, por entender caracterizada hipótese de dispensa por justa causa, tomando por fundamento um único depoimento, prestado por testemunha arrolada pela reclamada. Essa testemunha, mesmo não tendo presenciado o ato de ter o empregado, Manuel, esmurrado o gerente da empresa, disse ter ouvido falar do ocorrido pelo próprio ofendido. Ficou evidenciado, na instrução processual, que: a) somente passados dois meses do fato, deu-se a demissão por justa causa, sem que tenha havido sequer uma advertência ao empregado; b) ninguém presenciou a agressão; c) a única testemunha do reclamado disse não trabalhar, nem nunca haver trabalhado, na empresa que este dirigia.

Considerando a situação hipotética apresentada, redija a medida cabível, argumentando sobre o fundamento da despedida de Manuel e sobre as provas produzidas em juízo. Analise a hipótese de a justa causa vir a ser descaracterizada, descrevendo quais serão as verbas e direitos devidos ao empregado.

Ponto 3

Maria ingressou com reclamação trabalhista contra a empresa Brasil S.A., argumentando ter exercido função de confiança, com o conseqüente pagamento da gratificação salarial correspondente, durante seis anos consecutivos, tendo o empregador, sem justa causa e por ato unilateral, promovido sua reversão ao posto antes ocupado, quando, então, foi reduzida sua remuneração. Maria pediu antecipação de tutela para que a reclamada procedesse à imediata incorporação da gratificação, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes, desde a data da supressão da vantagem. Ao final, postulou a confirmação da medida liminar. Juntou prova documental para comprovar suas alegações. O juiz da 1.ª Vara do Trabalho de São Paulo, argumentando estarem satisfeitos os pressupostos autorizadores da medida, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em face dessa situação hipotética, redija a medida cabível, argumentando a respeito da possibilidade de redução salarial na hipótese de reversão do empregado ao cargo efetivo, antes ocupado, quando este deixar de exercer função de confiança.

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 1/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA
 NÃO HÁ TEXTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 2/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA
 NÃO HÁ TEXTO

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 3/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA
 NÃO HÁ TEXTO

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 4/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA
 NÃO HÁ TEXTO

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 5/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA
 NÃO HÁ TEXTO

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 6/7

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA
 NÃO HÁ TEXTO

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

TEXTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 717

PARA USO EXCLUSIVO DO CHEFE DE SALA
 NÃO HÁ TEXTO

181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
203	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!